



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 080/2026

Projeto de Lei nº 059/2026

De autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, o anexo Projeto de Lei *Institui a Política Municipal "Gol Seguro" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei ora em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, objetiva instituir a Política Municipal "Gol Seguro" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, *com a finalidade de prevenir acidentes envolvendo traves esportivas em campos e quadras do Município*, conforme consta da justificativa de fls. 03.

Inicialmente, temos que o Projeto de Lei ora em análise trata de tema de interesse local, ligado à segurança de equipamentos esportivos instalados em campos e quadras, podendo ser enquadrado no exercício do poder de polícia municipal sobre espaços de uso coletivo, inclusive privados abertos ao público ou utilizados para práticas esportivas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Nesse tocante, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, quando houver reflexo direto na segurança, ordenação urbana, uso de espaços esportivos e proteção dos usuários.

A proposta busca prevenir acidentes decorrentes do tombamento ou deslocamento de traves esportivas, o que se relaciona à segurança de crianças, adolescentes, atletas, alunos e demais usuários de campos e quadras. Assim, há pertinência temática com o interesse local.

Como se sabe, a edição de posturas municipais (exercício do poder de polícia) é, em tese, da competência comum de ambos os poderes. Todavia, quando a iniciativa provenha do Legislativo, não poderá ele impor ônus ou obrigações a órgãos ou agentes do Executivo, sob pena de violação ao postulado constitucional da separação dos poderes. Em princípio, não se identifica vício formal de iniciativa.

O art. 4º, ao dizer que "o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber", não impõe dever de regulamentação, nem interfere diretamente na organização administrativa. A redação é usual e, por estar formulada em caráter facultativo, tende a ser aceitável.

O ponto de atenção está no art. 1º, que usa a expressão "política municipal", que pode sugerir criação de programa de governo, mas, no caso concreto, o conteúdo do projeto é bastante enxuto e estabelece apenas diretrizes de segurança.

O art. 2º é adequado ao estabelecer como diretriz a adoção de medidas para prevenir acidentes relacionados ao tombamento ou deslocamento de traves.

O parágrafo único também é pertinente ao mencionar sistemas de fixação, travamento ou outros mecanismos adequados. Contudo, a redação poderia ser tecnicamente aperfeiçoada para fazer referência a normas técnicas

Q



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

aplicáveis, orientações do fabricante e condições de manutenção do equipamento, pois isso dá maior objetividade ao comando normativo.

O art. 3º impõe aos responsáveis por espaços públicos ou privados a observância das normas de segurança aplicáveis. A previsão é válida em tese, especialmente quanto a locais de uso coletivo. Ainda assim, seria recomendável delimitar melhor o alcance da norma, para evitar dúvida sobre sua aplicação a espaços privados estritamente residenciais ou sem acesso coletivo.

O projeto não prevê penalidades, fiscalização específica ou procedimento administrativo em caso de descumprimento. Isso não torna a lei inválida, mas pode reduzir sua efetividade prática. Nesse ponto, melhor andaria se legislador local estipulasse consequências administrativas para as ações descritas, no legítimo exercício do poder de polícia sobre o espaço público, aproveitando, por exemplo, a sistemática de eventual código de posturas municipal.

Em suma, o Projeto de Lei ora analisado é constitucional em linhas gerais, por tratar de segurança em equipamentos esportivos e matéria de interesse local. Não há, em princípio, vício de iniciativa, desde que a norma permaneça no plano das diretrizes gerais de segurança e não crie atribuições administrativas específicas ao Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação, (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE MAIO DE 2026.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 / 05 / 26

Comunicado nº 075/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 041/2026	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação SóAmor.	Vereadora Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 051/2026	Institui a Política Municipal de Educação Digital para o combate à misoginia nas redes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 052/2026	Altera o art. 1º da Lei nº 3.552, de 29 de junho de 1994, que Institui o Dia da Cultura Racional no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 055/2026	Institui a Política Municipal de Promoção e Valorização do Livro, leitura, literatura e oralidade, dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à leitura e institui a Semana Municipal do Livro e da Literatura no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 056/2026	Institui no âmbito de Conselheiro Lafaiete o Dia em memória dos Povos Indígenas Carijós e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 057/2026	Dispõe sobre diretrizes para a implementação de mecanismos de recebimento e encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Pedro Américo de Almeida, Regina da Silva Costa e Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 059/2026	Institui a Política Municipal "Gol Seguro" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 060/2026	Dispõe sobre a implantação, operação e licenciamento de cemitérios, memoriais pet e crematórios privados de animais domésticos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gileneia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681